



PREFEITURA DE
CEDRO



00 613

TERMO DE CONTRATO Nº 0707.02/2022-02

Aos 07 dias do mês de julho de 2022, a Prefeitura Municipal de Cedro - Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º 07.812.241/0001-84, e sede na Travessa Liberato Moacir de Aguiar, s/nº, Centro, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. Antonia Norma Teclane Marques Lima, e a empresa **AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E IMPRESSOS LTDA.** CNPJ n.º 11.799.582/0001-34, com sede na Rua Senador Pompeu, Nº 2715, José Bonifácio, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-001, representada por seu proprietário o Sr. Antônio Rubens Braga Donato, inscrito no CPF nº 007.878.043-80, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002; Decretos Municipais Nº 020 de 13 de Março de 2013 e Nº 033/2013 de 29 de Agosto de 2013 mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE XEROX, IMPRESSÕES, ENCADERNAÇÕES E CONFECÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE**, em conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento e nos anexos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação é resultante do **Pregão Eletrônico Nº 0303.02/2022-03, constante do Processo Nº 0303.02/2022-03, Ata de Registro de Preços Nº 1306.01/2022-03 e a proposta da CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O período de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do registro em ata, consoante ao que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais Nº 020 de 13 de Março de 2013 e Nº 033/2013 de 29 de Agosto de 2013.

Rua Coronel Luis Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 - CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | Site: www.cedro.ce.gov.br

AGOSTINHO

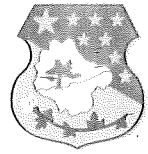
GRAFICA RAPIDA

E IMPRESSOS

LTDA:1179958200

0134

Assinado de forma digital
por AGOSTINHO GRAFICA
RAPIDA E IMPRESSOS
LTDA:11799582000134
Dados: 2022.07.07
09:36:46 -03'00'



6.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços do objeto registrado, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

6.3 Comunicar ao Registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos ao registrado à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - A prestação dos serviços licitados será destinada as unidades administrativas conforme requisição, de forma parcelada, sendo logo após o encerramento das negociações, de forma imediata, após a solicitação.

7.2 - A prestação dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.

7.3 - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

7.4 - Por ocasião da prestação dos serviços, O prestador de serviços deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

7.5 - Os serviços que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo prestador de serviços no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

7.6 - Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal do CEDRO, com endereço a Tv. Liberato Moacir Aguiar, s/nº – Centro – CEDRO — Ceará, inscrito no CNPJ nº 07.812.241/0001-84.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A prestação dos serviços e o contrato serão acompanhados, fiscalizados e supervisionados por servidor designado através de ato.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer



irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (**trigésimo**) dia, após processamento interno por parte da Prefeitura Municipal de Cedro-CE, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

10.2. A Prefeitura reserva-se o direito de **não efetuar o pagamento** se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos materiais ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

10.3. As alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.4. A Prefeitura Municipal de Cedro-CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, a registrada ficará sujeito às seguintes penalidades:

11.1.1. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a registrada à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

11.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a **SECRETARIA ORDENADORA DE DESPESAS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à registrada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos materiais, objeto do edital;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total, da ata, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.2. O ato que determinar a aplicação da multa ao prestador de serviços inadimplente será publicado em Diário Oficial, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

11.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

11.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a registrada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- I - Pela prestação dos serviços dos materiais em desconforme com o especificado e aceito;
- II - Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela PMC;
- III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

11.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Cedro-CE, a registrada ficará isenta das penalidades cabíveis;

11.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Cedro-CE ou a Administração Pública poderão ser aplicados à Registrada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

Gerenciamento e Manutenção da Secretaria de Saúde	0401.10.122.0002.2.047
Gerenciamento e Manutenção da Atenção Básica	0401.10.301.0025.2.053

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A **CONTRATANTE** providenciará, sem ônus para a **CONTRATADA**, a publicação do extrato deste Contrato nos meios de publicação inicial do certame, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro do Município de Cedro - CE, com a exclusão de qualquer outro.

AGOSTINHO
 GRAFICA RAPIDA
 E IMPRESSOS
 Assinado de forma digital
 por AGOSTINHO GRAFICA
 RAPIDA E IMPRESSOS
 LTDA:11799582000134
 Dados: 2022.07.07
 09:37:24 -03'00'



PREFEITURA DE
CEDRO



00 617

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Cedro - CE, 07 de julho de 2022.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES
LIMA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Antônio Rubens Braga Donato
Proprietário
AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E
IMPRESSOS LTDA

Assinado de forma digital
AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E IMPRESSOS
RAPIDA E IMPRESSOS
LTDA:1179958200013 LTDA:11799582000134

Dados: 2022.07.07

09:37:39 -03'00'

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 0707.02/2022-02

Este documento é parte integrante do contrato acima referenciada, celebrada entre as Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Cedro/CE e a Empresa: **AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E IMPRESSOS LTDA.**
CNPJ: 11.799.582/0001-34.

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	IMPRESSÕES COLORIDAS FOLHA A4	UND	50.000	0,30	15.000,00
3	IMPRESSÕES PRETO E BRANCO FOLHA A4	UND	80.000	0,10	8.000,00
6	COPIAS EM FOLHA A4 PRETO/BRANCO	UND	300.000	0,10	30.000,00
7	COPIAS EM FOLHA A4 COLORIDO	UND	100.000	0,20	20.000,00
8	ENCADERNAÇÃO COM ASPIRAL GRANDE COM CAPA EM PLASTICO TRANSPARENTE NA PARTE FRONTAL E COLORIDA NA PARTE TRASEIRA	UND	500	1,70	850,00
9	ENCADERNAÇÃO COM ASPIRAL MÉDIO COM CAPA EM PLASTICO TRANSPARENTE NA PARTE FRONTAL E PRETO NA PARTE TRASEIRA	UND	300	7,36	2.208,00
10	ENCADERNAÇÃO COM ASPIRAL PEQUENO COM CAPA EM PLASTICO TRANSPARENTE NA PARTE FRONTAL E COLORIDA NA PARTE TRASEIRA	UND	300	1,10	330,00
TOTAL					76.388,00
SETENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS					

Cedro - CE, 07 de julho de 2022.


**ANTONIA NORMA TECLANE
MARQUES LIMA**
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Antonio Rubens Braga Donato
Proprietário
**AGOSTINHO GRAFICA RAPIDA E
IMPRESSOS LTDA.
CONTRATADA**

**AGOSTINHO
GRAFICA
RAPIDA E
IMPRESSOS
LTDA:11799582
000134**

Assinado de forma digital por
AGOSTINHO GRAFICA
RAPIDA E IMPRESSOS
LTDA:1179958200013
4
Dados: 2022.07.07
09:38:00 -03'00'